- §2º O Poder Público, veiculará campanha educativa e informativa, de resgate da cidadania, utilizando mensagens e frases que infundam a idéia de amor à cidade, preservação dos logradouros públicos e equipamentos urbanos, bem como normas e padrões de comportamento associados a preservação do meio ambiente, limpeza e conservação e respeito aos direitos humanos.
- §3º Fica vedada a veiculação de publicidade de promoção pessoal de autoridades públicas, partidos políticos ou de marcas e nomes de empresas públicas.
- Art. 9° O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com empresas e entidades privadas, com vista à implementação da campanha definida nesta Lei.
- Art. 10° O Poder Executivo deverá instalar coletores de lixos nos logradouros públicos, nos limites do Município, para a devida execução desta lei.
- Art. 11 Os recursos provenientes da arrecadação das multas impostas, serão revertidos ao Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 12 As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos decorridos 60 (sessenta) dias da realização da campanha educativa e informativa, de conscientização da população.

Ponta Porã MS, 21 de Agosto de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI Nº 4.042, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento programa para o exercício de 2014 e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

LUDIMAR GODOY NOVAIS, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao orçamento programa, para o exercício de 2014, aprovado pela Lei Municipal nº 4010, de 23 de dezembro de 2012, com remanejamento, transposição e transparência, nas seguintes unidades orçamentárias:
- 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0021.2076 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE CREAS CONURBAÇÃO/ESTADO

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS -

R\$40.000,00

- Art. 2º As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sem prejuízo do limite estabelecido para a suplementação na Lei Orçamentária.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 02 de Setembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal